

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL SOB UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO E SEUS PARADOXOS¹

Bruna Oliveira Silva ²

Miriane Maria Willers³

Neusa Schnorrenberger⁴

Resumo: No presente artigo se investiga cientificamente o direito à educação sob uma perspectiva de gênero e seus paradoxos. No estudo aqui retratado, entende-se como recorte de gênero a categoria dual mulheres/homens. Existe a premissa de um direito arduamente conquistado pelas mulheres, o direito ao assento em bancos escolares/universitários pelas mulheres. Assim se questiona: como o Direito à educação no Brasil influi em igualdade e autonomia ou apresenta paradoxos? Pelo meio hipotético dedutivo a investigação monográfica transita pelos caminhos da evolução da instrução feminina no Brasil; em segunda pontuação se estuda o direito à educação na Constituição de 1988 como uma política de cidadania e por último se averiguam paradoxos das conquistas femininas na educação. Assim, se tem que o direito fundamental em análise evoluiu e hoje as mulheres

¹ Artigo produzido a partir do extrato do trabalho de conclusão do curso de graduação em Direito/2021 da primeira autora e escrito em colaboração e orientação das segundas autoras.

² Graduada em Direito pela Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus São Luiz Gonzaga-RS.

³ Professora na Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus São Luiz Gonzaga-RS.

⁴ Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS.

são maioria em bancos universitários. Entretanto, há indícios de grandes disparidades, com mulheres percebendo salários mais baixos, ocupando poucos cargos políticos ou chefias empresárias em relação aos homens, numa sociedade circundada pelo patriarcado.

Palavras-Chave: direito à educação; gênero; Brasil; paradoxos.

Abstract: This article scientifically investigates the right to education from a gender perspective and its paradoxes. In the study portrayed here, the dual category women/men is understood as a gender cut. There is the premise of a right hard won by women, the right to seat in school/university benches by women. Thus, the question is: how does the right to education in Brazil influence equality and autonomy or does it present paradoxes? Through the hypothetical deductive means, the monographic investigation travels through the paths of the evolution of female instruction in Brazil; secondly, the right to education in the 1988 Constitution is studied as a citizenship policy, and finally, paradoxes of female achievements in education are investigated. Thus, the fundamental right under analysis has evolved and today women are the majority in university banks. However, there are indications of great disparities, with women receiving lower salaries, occupying few political positions or business leadership in relation to men, in a society surrounded by patriarchy.

Keywords: right to education; gender; Brazil; paradoxes.

INTRODUÇÃO



direito fundamental à educação é de grande relevância na contemporaneidade e deve ser garantido para todos, indistintamente. Está amplamente amparado pela Constituição Federal, por leis, resoluções,

normativas, doutrinas, jurisprudências e princípios e tem ligação profunda com os direitos inerentes ao ser humano.

Entretanto, ainda hoje pesa sobre a sociedade a cultura patriarcal e hierárquica perante o gênero feminino, seja na área educacional básica, ou, carregando tal peso por toda a vida passando pela inclusão no campo de trabalho. Às mulheres durante muito tempo foi negado o direito básico e fundamental à Educação. Diante desta realidade histórica, o presente estudo busca responder a seguinte questão: como o direito à educação no Brasil influi em igualdade e autonomia ou apresenta paradoxos? Pelo meio hipotético dedutivo a investigação monográfica será realizada a abordagem temática do estudo, acerca do direito a educação na perspectiva de gênero e seus paradoxos.

Inicialmente, será apresentada a evolução da instrução feminina no Brasil. Na sequência, adentrar-se-á no direito à educação a partir da Constituição Federal 1988 como uma política de cidadania, e por último, serão verificados alguns dos paradoxos existentes mediante as conquistas femininas na educação.

A EVOLUÇÃO DA INSTRUÇÃO FEMININA NO BRASIL

Retornando às raízes da história da educação feminina no Brasil tem-se como os principais precursores da educação digna de reconhecimento social e civilizado, por assim dizer, a Igreja, a qual trouxe até os lares brasileiros um primeiro aspecto de técnicas elementares necessárias para a evolução e desenvolvimento intelectual humano. Foi através dos jesuítas que os brasileiros tiveram sua primeira alfabetização, mas antes de tudo, submetidos à obediência e lealdade religiosa à pátria coroa.

A socióloga brasileira Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (2013, p. 267) salienta que a diligência jesuítica defende perante as mulheres que não foi, contudo, prejudicial, entretanto “não lhe ofereceu nenhum instrumento de libertação, mas ensinou-a a submeter-se a igreja e ao marido”, cortando ainda mais os fios

de possibilidades que haviam para o desenvolvimento feminino ali existente. À título de conhecimento tal tradição de inferioridade social de ignorância feminina por conta de tal cultura, foi responsabilidade da Península Ibérica dando assim ao desenvolvimento da personalidade feminina um grau elevado de dependência, tornando a “mulher um ser sedentário, submisso, religioso, de restrita participação social.” (SAFFIOTI, 2013, p. 267).

No período colonial brasileiro era comum deparar-se com mulheres oprimidas ao social, que desconcertavam-se facilmente diante de hóspedes e forasteiros como relata Saffioti referindo o crítico literário Fernando de Azevedo, tal timidez e reserva enraizadas na cultura colonial sobrepunha-se de uma inferiorização constante desse ser, imposta por tantos motivos quanto os costumes e as leis, resultavam em uma “vida social e mundana e quase absoluta de instrução (pois raramente aprendiam a ler e a escrever).” (AZEVEDO *apud* SAFFIOTI, 2013, p. 268).

Inobstante, haviam apenas duas mulheres que sabiam assinar seu nome em terras brasileiras no século XVII, sendo uma holandesa em São Paulo e outra na Bahia, a primeira a assinar documentos nas terras de Piratininga, em 1699. A falta de interação feminina em conhecimento social acarretou um atraso na percepção do mundo e suas características e reações. Tal ignorância punha sua segurança, tanto pessoal quanto econômica, na linha de frente à ataques de exploradores. Foram diversos os casos de mulheres que foram enganadas por contratos e justificações eruditas, as quais não poderiam compreender, gerando assim perdas irrecuperáveis em “suas fortunas em benefícios de um estranho” (SAFFIOTI, 2013, p. 270).

A ignorância aqui tratada era tão profunda na sociedade brasileira da época, que era trivial encontrar mulheres que sequer sabiam falar a língua portuguesa em pleno século XVI e XVII. Segundo o escritor Ant3nio de Alc3ntara Machado em pesquisa aos documentos de testamentos paulistas dos referidos s3culos,

centenas destes em que continham a mulher como parte, acompanhavam-se de justificativas para a falta de validação da escrita desta, bem como evidenciar sua natureza, assim pondo à tona mais uma justificativa, “por ser mulher e não saber ler” (ALCANTARA *apud* SAFFIOTI, 2013, p.269).

No período exposto, a educação feminina se continha e se resumia em prendas domésticas, o que culturalmente se enraizou e tornou-se parte desta terra. A mulher era vista como um ser doméstico e familiar, feito para servir e agradar o quórum masculino da sociedade, mas sobretudo servir e agradar ao matrimônio, razão pela qual uma das primeiras formas de instrução feminina da história do Brasil se deu de tal forma. Data-se de 1595, onde fundava-se o primeiro convento brasileiro, o Recolhimento da Conceição, instaurado para que houvesse melhor direcionamento e especialização nas questões referentes ao casamento. (SAFFIOTI, 2013).

Sabe-se, portanto, que, é em meados do século XVIII que a independência e a liberdade da mulher adquire um espaço a mais. No entanto, os costumes, em princípio enraizados, permanecem severos: a jovem mulher passa a receber instrução, mas essa se faz sumária e básica. Após tal formação de conhecimento, é posta ao encargo do matrimônio do qual sequer foi consultada. (BEAUVOIR, 1949).

Beirando o século XVIII, especificamente em 1678, surge o primeiro convento capaz de tornar trivial situação de subordinação mais branda, trazendo alguma instrução senão a matrimonial. Porém tal oportunidade não era tão quista quanto poderia ser, e apenas doze moças se faziam presentes em tal instituição. Em suma, o incremento de instituições assim fora de tal maneira indesejada pela família brasileira que precisou de ao menos cento e trinta e três anos para que mais cinco conventos surgissem ao decorrer do território brasileiro. No entanto, ainda assim havia a chance de adquirir maior conhecimento professando como freira, pois só assim poderiam viajar à metrópole

para estudos. (SAFFIOTI, 2014).

Ora o governo metropolitano da época, segundo Affonso Taunay, não poderia deixar suas mãos longe de tal contenda, aproveitando para normatizar inclusive a obrigação de tutores:

[...] doutrinando-os ou ensinando-lhes orações, criando-os no temor a Deus, apartando-os do mal, chegando-lhes para o bem, ensinando os machos a ler, escrever e contar, as fêmeas a coser, lavar e fazer renda e todos os demais misteres que as mulheres por suas mãos usam; e a todos os bons costumes. (TAUNAY *apud* SAFFIOTI, 2013, p. 178).

De outra parte, a estada da corte portuguesa trouxe consigo a implementação de alguns colégios particulares em 1816, estabelecendo assim uma oportunidade maior de as mulheres terem alguma instrução, no entanto, vale atentar que a educação tratada até aqui se fazia de prendas domésticas. (DEBRET *apud* SAFFIOTI, 2013, p.271).

A escolaridade tornou-se um bem tão precioso e desimpedido apenas para uma pequena parcela da sociedade. E aqui chega-se a um ponto determinante, a primeira legislação que se refere à educação feminina, data de 1827, no Brasil, a qual determinava que a mulher poderia frequentar o ensino elementar. Porém ainda não era admitido sua formação superior. (HAHNER *apud* RITT, 2012).

No século XIX eram os homens os legisladores e contendores do destino feminino. No entanto, ali já surgiam algumas expectativas sobre a formação feminina, mesmo com o controle masculino sobre o que deveriam estudar. Os homens escreviam, ordenavam e coordenavam sua formação, porém acreditavam as mulheres, justificadamente, que tal discernimento às levaria até os graus mais elevados da sociedade, trazendo assim maior progresso em sua participação. (RITT, 2012. p.45).

Em 1834, uma emenda constitucional deliberou que a educação básica ficaria a despeito das províncias sem, portanto, o apoio do tesouro nacional, dando a entender seu pouco interesse pelas mulheres que ali permaneciam. (HAHNER *apud*

RITT, 2012). No entanto, em 1879 houve uma reforma educacional, que possibilitaria a participação feminina em escolas de medicina, como em demais cursos superiores, trazendo de forma mais palpável a possibilidade de mulheres desempenharem melhores cargos na sociedade patriarcal, enfrentando, porém, a desaprovação social. Mas havia um requisito a ser cumprido, deviam elas concluir seus estudos perante a educação secundária, a qual era de extrema privação masculina, onde se fazia difícil o acesso, pois ela era para os indivíduos pertencentes a famílias de elite. Assim se manteve ainda restrito mesmo para mulheres atinentes à elite. (RITT, 2012).

No mesmo século antes, no território brasileiro emergia um nome na seara da educação para mulheres. Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810-1885), era o nome adotado por Dionísia Pinto Lisboa, a qual se intitulava escritora e poetisa, ocupou um destaque significativo na história da educação feminina no Brasil. Nísia tornou-se conhecida como pioneira do feminismo no país. Fundou colégios para meninas no Recife, Rio de Janeiro e Porto Alegre, os quais foram reprovados socialmente por conter disciplinas desnecessárias às estudantes. Após colaborar com diversos jornais da época e lutar arduamente pelos direitos da mulher, dos índios e escravos, Nísia publicou um livro aos vinte e dois anos de idade intitulado *Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens*. (CASTRO, 2010). Destaca Louro (2004, p. 443) acerca da figura de Nísia Floresta:

Nísia Floresta, uma voz feminina revolucionária, denunciava a condição de submetimento em que viviam as mulheres no Brasil e reivindicava sua emancipação, elegendo a educação como instrumento através do qual essa meta seria alcançada. Havia na época mais escolas para meninos do que para meninas, nas quais algumas disciplinas eram diferentes para eles e para elas. Crianças de ambos os sexos deveriam aprender a ler, escrever, contar e saber as quatro operações, além da doutrina cristã. Os meninos deveriam ter noções de geometria e as meninas, bordado e costura. Para as meninas eram nomeadas mestras, ao passo que o ensino de geometria resultava em maiores salários

para os professores.

Já no século XIX, com a Revolução de 1930, tomou força o surgimento em massa de políticas públicas, favorecidas especialmente em território urbano. Concomitantemente, a expansão da industrialização e desenvolvimento de serviços nas metrópoles trouxe a necessidade de desenvolvimento educacional, contudo, não se fazendo uniforme em todo o território. (BELTRÃO; ALVES, 2009). Destarte esse fora o cenário que perdura até a criação da Constituição brasileira de 1988.

Em meados da década de 30 do século XX no Brasil, toma-se nota de uma grande incorporação de mulheres à classe trabalhadora tanto na indústria quanto no comércio:

[...] longe da vida privada do mundo doméstico, as mulheres adentram a esfera pública tanto pelo trabalho operário como nas profissões liberais (magistério, medicina, advocacia), mais acessíveis àquelas de famílias burguesas que puderam ter acesso à formação universitária. (VIANNA, 2002, p. 28).

É neste determinado momento que surgem as mobilizações femininas em busca de mudanças no regime político brasileiro como para mulheres, “cuja atividade pública ainda não era legitimada socialmente, o fato de se apresentarem filiadas a organizações lhes atribuiu elementos de identidade social, fundamental para o desenvolvimento de uma consciência feminista.” (BERTONI; GALINKIN, 2014, p. 32).

Em período posterior, é propiciada a mulher, maior visibilidade e validação devido ao engajamento feminino da época, as mulheres então, passam a ocupar lugares em partidos e se organizam em frente as associações (BERTONI; GALINKIN, 2014), no mesmo sentido Vianna (2002, p. 28) expressa:

As preocupações do novo feminismo, que se insinua nos anos 30, ultrapassavam a luta pelo direito ao voto (alcançado em 1934) ou a defesa do chamado ‘sexo frágil’, de caráter liberal, seguindo a tendência européia. Davam passos decisivos rumo não somente ao ‘tornar-se mulher’, constituindo-se como identidades inconfundíveis, mas, ainda, tornar-se sujeitos conseqüentes da história da sociedade moderna.

No entanto, durante o período do chamado Pacto Paulista

(1945-1964), mesmo com grande pressão popular tal realidade não se desfez facilmente. Foi com a promulgação da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 intitulada como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) que se deu a equivalência entre garantias dispostas entre diversos cursos de grau médio, surgindo então o vestibular no âmbito feminino, e assim nos anos 1970 é que essa discrepante discriminação tomou um rumo gradativamente mais tênue. (BRASIL, 1996; BELTRÃO; ALVES, 2009).

Conforme as professoras Luci Mara Bertoni e Ana Lúcia Galinkin (2014), 57,3% das pessoas com 15 anos ou mais de estudos no ano de 2011 eram mulheres. No entanto, o satisfatório indicador da referida faixa etária sobre o padrão de dominância escolar de mulheres em relação aos homens não atinge a população maior de 60 anos não alfabetizada, onde 58,5% são de mulheres banidas dessa necessidade básica. (BERTONI; GALINKIN, 2014).

É indiscutível que as mulheres em sua totalidade já representam maior número nos bancos escolares, apresentando uma média escolar superior à dos homens. No entanto isso não é uma validação que lhes assegure um salário à sua altura. Na prática, os homens têm em média um salário de R\$1.417,00 e as mulheres ficam com as migalhas no caminho, com a média de R\$997,00, valor referente a 70,4% do rendimento masculino. Não bastasse tal banalidade social, as mulheres são as que mais sofrem com o desemprego. Com expressivos 9,2% das mulheres brancas e 12,5% das mulheres negras do Brasil exclusas do campo de trabalho, os homens ocupam um lugar prioritário no mundo dos negócios com ínfimos 5,3% e 6,6% de desemprego em 2009. (BERTONI; GALINKIN, 2014).

Hoje em dia um dos principais fatores que indica se uma nação é bem desenvolvida ou não é a educação, Bertoni e Galinkin (2014) ressaltam que segundo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do ano de 2014, que analisa também os

indicadores de saúde, renda e principalmente,

a educação é mensurada a partir do acesso ao conhecimento (educação), sendo medido por: a) média de anos de educação de adultos, que é o número médio de anos de educação recebidos durante a vida por pessoas a partir de 25 anos; e b) a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que uma criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevaletentes de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança. (BERTONI; GALINKIN, 2014, p. 25).

Com isso, se tem a concepção diante principais parâmetros de que determinada nação é bem desenvolvida, partindo da educação básica adquirida e sua contínua permanência durante a infância, atingindo o acesso ao conhecimento. Porém para tal inserção educacional é necessário haver amparo jurídico do assunto, trazendo à tona os direitos de toda a população sem distinções, e para tanto partimos para a próxima subdivisão que adentra a Constituição de 1988 para tratar sobre o direito a educação diante das políticas de cidadania.

O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: POLÍTICA DE CIDADANIA

A Nova República⁵ trouxe consigo maior expansão de ensino e um novo processo de redemocratização a partir de 1985. Nos anos 1990 este desenvolvimento teve foco na educação infantil com o “Bolsa Escola”, objetivando disseminar a educação básica pelo território brasileiro, favorecendo especialmente as mulheres. Porém tal evolução não se daria sem o esforço e movimentos femininos através do século. (BELTRÃO; ALVES, 2009).

Impreterivelmente devemos lembrar que foi em 1827

⁵A Nova República compreende o período de redemocratização do Brasil a partir de 1985 com o declínio de período da ditadura civil militar instaurada no país a partir da década de 1960. (RAMOS, 2019, s.p).

que vem à luz a primeira lei brasileira envolvendo em si o direito à mulher de instrução de primeiro grau, tal conquista é fruto de diversos séculos de luta. Da época supracitada até o momento atual em que a sociedade vive, muitas coisas mudaram, como as estatísticas que revelam a posição das mulheres entre o conjunto de analfabetos e também à comunidade acadêmica. (CONSENZA *apud* FONSECA, 1995).

Contudo a mulher não era ainda livre para pensar e agir, muito menos ainda decidir por si própria o rumo de sua vida, e é assim que seguiu a linha de pensamento do Código Civil brasileiro em 1916. Com inspiração oitocentista, tal legislação não continha em si explicitações sobre o corpo mas limitava-se a estabelecer o início e o término da personalidade civil do homem (art. 4º e 10 consecutivamente), ainda em sua versão original em pleno final do século XX incluía a mulher casada no rol das mulheres relativamente incapazes (art. 6º, inciso II) enquanto perdurasse a sociedade conjugal, a qual ironicamente era indissolúvel até 1977. (BRASIL, 1916; BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017).

Inobstante disto, as políticas públicas de igualdade de gênero no Brasil ainda estão longe de um estado de plenitude e organização, independentemente do protagonismo feminino atuando em movimentos feministas contemporâneos que tiveram um grande papel neste avanço, começando a se destacar nos anos 1970 juntamente com outros movimentos sociais. Tais discussões a respeito de políticas públicas de gênero que versam, em suma sobre a promoção aos direitos sociais pertinentes aos indivíduos que foram erradicados de tal, por injustiças sociais que afetam a sociedade como um todo. Algumas dessas políticas públicas começam a tomar forma a partir de 1975, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) instaura o Ano Internacional da Mulher e com isso cria as agendas de gênero. Mas é esporadicamente vinte anos depois que os planos de ação nacional e internacional são tirados do papel pelo País. Que acontece

principalmente com base na plataforma de ação da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e também na Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial em Pequim, em 1995, a qual toma como inspirações as conferências e avaliações realizadas anteriormente no México (1975), Copenhague (1980) e Nairóbi (1985), com a intenção de alcançar plenitude através de ações que gerem o desenvolvimento integral como pessoas. (BERTONI; GALINKIN, 2014).

Mas foi com o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que expos a jurisdição sobre as garantias referentes à educação igualitária entre os gêneros. Trouxe enfim a garantia de tratamento isonômico desejado há séculos, entre direitos e obrigações. Inspirada pela ideia de Direitos Humanos a Constituição Federal Brasileira expos em seu Art.5º, inciso I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988, s.p). Parece redundante dizer que já se vislumbrou algo do tipo, mas assim como o clamado pela Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão tem-se os mesmos termos e garantias. (BRASIL, 1988). Depreende-se que a dificuldade em relação aos acessos de cidadania efetiva pelas mulheres muitas vezes não está vinculada às normas vigentes, mas sim na cultura popular, que insiste em menosprezar as virtudes e talentos femininos, no entanto é por via dos direitos anunciados e evidenciados que se garante uma inserção de novos hábitos. (RITT, 2012).

A educação é considerada pela Constituição Federal um direito fundamental social em seu Artigo 6º. E ainda, no artigo 205 consta que é um direito inerente a todos e dever do Estado e da família.

A mulher passa então a fazer parte da seara estudantil, tendo a partir daqui seu direito à instrução garantido e declarado por Lei. Contudo a realidade vivida em sociedade não é apenas fruto de uma norma, conta acima de tudo com seus conterrâneos

para efetivarem sua realização, e apesar de não apresentar discriminação explícita contra a educação feminina, as garras da intolerância feminina se mostram no campo de trabalho, conhecimentos e profissões. Em 1993 o ensino superior de Psicologia contava com 86,2% de seu quórum sendo feminino, o de Ciências Humanas e Sociais tinha 84,4% composto por mulheres e por fim as Ciências Biológicas e da Saúde com 40,0% da classe sendo mulheres. No entanto, ainda na época os dados quanto às Ciências Exatas e Tecnológicas não eram tão satisfatórios assim, contendo apenas 18,2% de mulheres. Mas a porcentagem de participação feminina mais elevada se encontrava no campo da Enfermagem, onde os dados em nível médio eram de 70,7% e no superior 90% de dominância feminina. E para decifrar tal acontecimento e desenvoltura do fato, é preciso visualizar sobre quais perspectivas toma forma o próprio processo educativo ao qual as mulheres são comprometidas e condicionadas a seguir para que sejam inseridas no meio de trabalho, seja ele qual for. (CONSENZA *apud* FONSECA, 1995).

No mesmo sentido a filósofa italiana Silvia Federici (2019), retrata que as mulheres ao longo dos séculos sempre fizeram e estiveram em postos de trabalho reprodutivo, nas funções de dona de casa, enfermeiras, empregadas domésticas, cuidadoras, professoras, secretárias, aeromoças, funções tidas como naturais e inerentes a figura da mulher, auferindo ao sexo oposto a seara do mundo capitalista. A mulher é serviente ao capital. A ela é relegada a impossibilidade de enxergar onde o trabalho feminino começa e termina, bem como onde começam os desejos. Assim, para Federici (2019, p. 52), ao expor a “forma pela qual o capital nos manteve divididos (o capital os disciplinou por meio de nós e nos disciplinou por meio deles, um contra o outro), nós — suas muletas, suas escravas, suas correntes — abrimos o processo de sua libertação”.

No entanto é de fato em 1985 que a institucionalização de políticas direcionadas às mulheres começaram a tomar forma.

Isso ocorreu paralelamente com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, na época vinculado ao Ministério da Justiça, e mais tardar em 2003 passa a integrar a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), órgão que é parte da Presidência da República, e a partir disso passa a fomentar o desenvolvimentos de instituições dessa natureza em diversas localidades do país, trazendo com isso em 2004 o lançamento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres buscando implementar mais ações voltadas para o público feminino da sociedade brasileira. (BERTONI; GALINKIN, 2014, p. 62).

Já no século XXI é criada a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secadi), no ano de 2004 pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), trazendo consigo a intensão de valorizar as “diferenças e a diversidade, a promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e da sustentabilidade socioambiental visando à efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais.” (BRASIL. Ministério da Educação e Cultura, 2014, s.p.). No entanto, por mais encantadora que fosse a teoria, e dada a sua abrangência, a Secadi tomou as rédeas da situação assumindo diversos papéis, o que acarretou em um não cumprimento ou atraso dos planos de políticas de promoção de igualdade de gênero. (BERTONI; GALINKIN, 2014).

Seguindo tal desenvoltura na evolução das políticas públicas voltadas a atender as mulheres, é preciso também mencionar que o estado brasileiro caminhou em busca de postular tais ações para atender às diversas reivindicações dos movimentos femininos, independentemente da pressão sentida “de agências externas que compreendem justiça de gênero como uma reparação social e econômica, como pode ser observado nos eixos temáticos apresentados no Plano Nacional de 2004.” (BERTONI; GALINKIN, 2014, p. 62). Destarte, as pautas foram compiladas em eixos temáticos, conforme segue abaixo:

Eixo 1 – enfrentamento da pobreza: geração de renda, trabalho, acesso ao crédito e à terra;

Eixo 2 – superação da violência contra a mulher: prevenção, assistência e enfrentamento;

Eixo 3 – promoção do bem-estar e qualidade de vida para as mulheres: uso e ocupação do solo, saúde, moradia, infraestrutura, equipamentos sociais, recursos naturais, patrimônio histórico e cultural;

Eixo 4 – efetivação dos direitos humanos das mulheres: civis, políticos, direitos sexuais e direitos reprodutivos;

Eixo 5 – desenvolvimento de políticas de educação, cultura, comunicação e produção de conhecimento para a igualdade. (BRASIL. Secretária de Políticas Públicas para Mulheres, 2005 *apud* PINTO, Giselle; 2006, p. 8-9, grifo da autora).

Ainda assim, tais iniciativas não obtiveram o seu esperado êxito na discussão sobre política de igualdade de gênero na esfera estudantil através do Ministério da educação (MEC), mesmo que estas tenham sido desenvolvidas dentro de órgãos governamentais vinculados à Presidência da República, observadas as recomendações das Nações Unidas e de organizações multilaterais juntamente com o Banco Mundial. Analogamente esta discussão aparece de forma inibida no Plano Nacional de Educação de 2001, também desponta no Plano de Desenvolvimento da Educação de 2007 e ainda nos Parâmetros Curriculares Nacionais de 1997 e 2006, que inclusive tem traços significativos de que surgem inspirados pelo projeto Educação para Todos e dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, instaurados pelas Nações Unidas em 2000. (BERTONI; GALINKIN, 2014).

Outrora, em 2011, foi realizado um levantamento pelo Observatório da Educação em relação ao Projeto de Lei nº 8.035/2010, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências, o qual por sua vez instituiria o novo Plano Nacional de Educação (PNE), e apontou em tal levantamento a ausência da temática de gênero, sexualidade e combate à homofobia no projeto. Contudo, após este fato a Conferência Nacional de Educação (Conae), mobilizou diversos segmentos da sociedade para discutir as diretrizes e estratégias a serem aplicadas na formulação do PNE 2011-2020, o qual

disponibilizou um vasto eixo para tratar da referida temática. A partir disto, as discussões realizadas neste ato foram postergadas e muitas deixadas de lado na elaboração do referido Projeto de Lei. No ano seguinte, o projeto do PNE 2011-2020 foi efetivamente aprovado no Senado apresentando a questão. No entanto visões de praxe conservadoras vieram à tona. (BERTONI; GALINKIN, 2014). Conforme em consulta a página eletrônica na rede mundial de computadores, do Portal da Família consta:

[...] um substitutivo do senador Vital do Rêgo ao já polêmico projeto do Plano Nacional da Educação (PNE), PLC 103-2012, e o PLC 122, um projeto que se disfarça com o objetivo de combater a “homofobia”. Na prática, ambos os projetos tentam introduzir os conceitos da ideologia de gênero na legislação brasileira. (ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA VIVA, 2012, p. 12).

Por fim, é em outubro de 2013 que o Projeto de Lei nº 7.627/2010 foi aprovado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, alterando a Lei nº 9.394/96 e incluindo no currículo oficial da rede de ensino brasileira a obrigatoriedade da temática de gênero e suas relações *intra* e interpessoais, e essa conquista se deu pela autoria da deputada Jante Rocha Pietá. Convém, no entanto, observar que o tema gênero e educação tem se destacado entre as discussões apresentadas na Conae, e inobstante dessas e outras iniciativas se encontrarem em âmbito de formação e elaboração teórica, formal, legal, política, ao mesmo passo em que indicam haver desigualdades de gênero passam também a mover-se para a esfera educacional e a integrar a visão de gênero diante de todas as fases de formação dessas políticas educacionais. (BERTONI; GALINKIN, 2014). Tal premissa traz consigo muito além do início da concepção ideológica de gênero, seus valores e direitos, mas torna a futura nação mais propícia a aceitar a igualdade livre das amarras do patriarcado, isso se reafirma com os paradoxos já vivenciados na rede de ensino como demonstra a próxima subdivisão.

OS PARADOXOS DAS CONQUISTAS FEMININAS NA

EDUCAÇÃO

O primeiro fator gerador do sexismo nas escolas se dá pelo fato da ausência masculina ocupando o papel de educadores, principalmente no patamar da educação infantil, razão pela qual a percepção de realidade para a criança se torna distorcida, partindo do pressuposto que ela o faz quase que exclusivamente através da visão da mulher, explica Whitaker (1988). Refere-se aqui a visão adotada pela criança de que o papel de educar torna-se uma atividade de sacerdócio ou vocação, gerando assim conseqüências severas, criando muitas vezes a conotação de que seria um trabalho complementar às tarefas domésticas por exemplo. Inobstante desse fator, as percepções e comandos direcionados à compreensão infantil tomam formas indesejadas como, por exemplo, o fato de incentivar da parte feminina uma atitude dócil, meigo e obediente, enquanto por outro lado se justifica a acobertam as atitudes agressivas e rebeldes dos meninos, alegando muitas vezes que estes fatores seriam naturais à sua natureza e que já eram esperados, sem que haja repreensão. (WHITAKER, 1988).

Bem como nos livros didáticos, os quais transmitem para as novas gerações o lado mais frágil da história, gerando um senso do sexismo desde a infância, com papéis da figura feminina estigmatizados e estereotipados pelo pátrio poder. Se apresenta de primeiro modo para o imaginário infantil de forma a observar a posição feminina como dona de casa, obediente às vontades do marido, o qual é o chefe máximo do lar, ou quando em campo de trabalho ocupando representações feminizadas e básicas. (FONSECA, 1995).

Seguindo essa linha de pensamento, pode-se dizer que para superar tal situação e mudar a rota pela qual escrevemos a realidade, há de se formular uma nova educação a fim de que se repense a prática através do processo educacional aplicado para que haja nele propósito de liberdade e transformação social. Em

suma, mudar a forma em que a sociedade enxerga o mundo desde a sua educação básica, pois se esta vem fundamentando o processo educativo, ao passo de que as diferenças entre os sexos são determinadas, social e historicamente, a partir de tal percepção primária. É possível que esta seja também passível de mudanças. (FONSECA, 1995).

Isto posto, pode-se observar que o próprio conceito de conhecimento tem muito a se conectar com tal fundamento:

[...] o esforço do ‘espírito’ para compreender a realidade objetiva, dando-lhe um sentido, uma significação, mediante o estabelecimento de nexos aptos a satisfazerem as exigências intrínsecas de sua subjetividade. Mas são várias as formas de conhecimento, culturalmente já caracterizadas, em função das peculiaridades de seu processo de elaboração: assim, o senso comum, o mito, a religião, a arte, a ciência são, de suas perspectivas específicas, esforços de compreensão dos vários aspectos do real. (SEVERINO, 1993, p. 210).

Frente à esta nova janela de possibilidades, a década seguinte, no início do século XXI vinha a ser repleta de políticas de gênero e propostas para o desenvolvimento feminino. Apesar de que se encontrava naquele momento em ascensão, a percepção da violência direcionada a mulher. As Marli Marlene Moraes da Costa e Rosane Teresinha Carvalho Porto (2012, p.458), contribuem acerca das políticas públicas:

Nesse sentido, as políticas públicas, comumente, são distinguidas por políticas sociais ou políticas econômicas ou macroeconômicas, todas com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento econômico e social de determinada sociedade. As primeiras são entendidas como aquelas responsáveis por garantir os direitos sociais consagrados pela Carta Magna, tais como saúde, educação, segurança, assistência social, habitação. Enquanto, as últimas referem-se especificamente as políticas monetárias.

De fato, a violência contra a mulher torna-se ainda mais banal quando tem em seu entorno cunho sexual, a qual é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) um problema de saúde. Tal violência não gera apenas danos imediatos

mas sequelas que podem perdurar uma vida inteira ou até mesmo abranger gerações, com efeitos adversos à saúde, educação e também trabalho. De acordo com a OMS:

[...] a perspectiva de gênero enfatiza o patriarcado, as relações de poder hierárquico e as construções de masculinidade e feminilidade como propulsores predominantes e generalizados do problema. Esses se baseiam no controle das mulheres e resultam em desigualdade estrutural de gênero. A abordagem dos direitos humanos baseia-se nas obrigações dos Estados de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos e, portanto, de prevenir, erradicar e punir a violência contra mulheres e meninas. Ela reconhece a violência contra as mulheres como uma violação de muitos direitos humanos: os direitos à vida, à liberdade, à autonomia e segurança da pessoa; os direitos de igualdade e não discriminação; o direito de estar livre de tortura e tratamentos ou punições cruéis, desumanos e degradantes; o direito à privacidade; e o direito ao mais alto padrão de saúde possível. Esses direitos estão consagrados em tratados internacionais e regionais e constituições e leis nacionais, que estipulam as obrigações dos Estados, e incluem mecanismos para a responsabilização dos Estados. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2012, p. 9).

Sobretudo, a formação do atual espaço social passou por diversos padrões de estrutura familiar, não havendo assim um tipo universal e único de base estrutural familiar brasileira como um modelo estático, no entanto cabe destacar que em diversas hipóteses a herança social e cultural trazida das gerações passadas pode ainda se fazer explicitamente presente. E gerou uma dimensão sincrônica e diacrônica em um projeto de produção e reprodução de valores e estruturas de classes sociais e de sexo. (BERTONI; GALINKIN, 2014, p. 75)

De acordo com dados dos Censos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) interpretados por Moema de Castro Guedes (2008, p.117), a ascensão na área da educação básica e ensino superior teve grande êxito.

Baseada nos últimos quatro Censos do IBGE, a análise revela que em trinta anos as mulheres conseguiram reverter o quadro de desigualdade histórica e consolidar uma nova realidade em

que são maioria (60%) dos formados entre os mais jovens. A comparação entre o contingente de indivíduos com nível universitário em 1970 e 2000 revela, também, expressiva entrada feminina em cursos tradicionalmente masculinos.

Mesmo com ascensão no campo educacional, a mulher encontra dificuldades para inserir-se no mercado de trabalho onde sofre desigualdades. Facilmente se presume que tal falta de inserção no campo socioeconômico se evidencia pelo fato de que a sociedade ainda possui raízes patriarcais, trazendo consigo a antiga discriminação de gênero. Assim, quando uma mulher, principalmente negra, não consegue adentrar no mercado de trabalho, muitas vezes o que lhe resta são os cargos secundários, e também muitas mulheres com grau superior completo enfrentam tal situação. (CAVALCANTI, 2017).

Segundo dados autênticos do IBGE o rendimento mensal dos homens se fez 28,7% maior em relação ao salário feminino no ano de 2019, considerando levantamento em todas as áreas de trabalho e cargos. E tal desigualdade se torna ainda mais discrepante quando se observa do lado real, onde enquanto os homens recebiam R\$2.555 as mulheres têm recebido R\$1.985, o que depreende uma diferença econômica salarial díspar. (BARROS, 2020).

No entanto, como já observado, as mulheres fizeram jus aos direitos adquiridos e se puseram em universidades e redes de ensino em larga escala. Tendo em vista que ocupam 23,5% da escala entre população de 25 anos ou mais com ensino superior completo, enquanto os homens 20,7%, no ano de 2016. (GANDRA, 2018).

Calcula-se, ainda, que as mulheres trabalham três horas semanais acima da carga horária destinada ao sexo masculino, combinando as diversas atividades em que se incluem esforço físico e mental, sejam eles trabalhos remunerados, atividades domésticas e cuidados com terceiros. No entanto, mesmo com sua maior presença no âmbito universitário, seu rendimento financeiro é 76,5% do rendimento masculino, uma faixa de diferença

discrepante tendo seu preparo e capacitação elevados. (PERET, 2019).

Neste ponto, Fonseca afirma que:

a educação só se dá como prática transformadora quando se pauta em conhecimentos que ampliam a visão sobre a realidade, que não é alguma coisa isolada do ser humano, mas o conjunto das relações sociais no qual ele vive. (1995, p. 52)

E esta é a razão que define a compreensão da condição social da mulher. Deve-se nos reportar à história estabelecida entre a humanidade e a natureza, bem como a humanidade entre si, com a adequada organização para sua sobrevivência e avanço. (FONSECA, 1995, p. 52).

A jurista austríaca Riane Eisler (2007), refere em relação a tudo quanto foi dito pelo viés historiador masculino, de que é preciso analisar outro prisma muito valioso, o poderio à domínio das mulheres na era paleolítica e neolítica. Ora tivesse ocorrido certa autoridade feminina nas sociedades paleolíticas e neolíticas, seria equívoco afirmar que viviam eles em uma organização matriarcal, pois se presume que em determinadas sociedades a mulher não dominava os homens como um todo, mas sim que havia um sistema de cooperação entre os sexos e a sociedade era alicerçada em parceria e divisão igualitária de trabalho.

Assim, tem-se elencado na história da humanidade, e transmitida através dos séculos de diversas formas que a mulher seria menos importante que o homem, sem mencionar as vezes mencionada negativamente em relação à sociedade. (FONSECA, 1995).

E é nesse sentido que a presente pesquisa vem a questionar quais são as políticas de cidadania para a efetivação do direito a educação na perspectiva de gênero e seus paradoxos na atualidade brasileira. Se elas são a maioria nas universidades, têm um elevado grau de estudo, onde estão essas mulheres que não se encontram em seu devido cargo de trabalho? Por que ainda são parte minoritária em funções públicas e políticas? Por que seus salários ainda são menores do que de seus colegas

homens?

Neste viés, de fato, a cultura patriarcal influenciou na instrução feminina voltada para a inserção na sociedade e capacitação para o mercado de trabalho tornou-se um grande atraso referente ao desenvolvimento masculino. Ao passo que a importância para o seu desenvolvimento era mínima, sua luta e esforço para a aquisição de muitos direitos esquecidos pela sociedade patriarcal se fez mais necessário do que nunca.

É de uma premissa maior que surgem várias dúvidas menores, mas não menos importantes e que se entrelaçam. Por isso o tema é importante e merece ser estudado na academia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como objetivo da pesquisa acerca do direito a educação na perspectiva de gênero e seus paradoxos mostra-se ainda mais intensa a aplicação das metodologias adotadas, passando a ilustrar a evolução da instrução feminina no Brasil a partir de suas raízes com a igreja e os avanços desde então. Como visto, desde os primórdios a mulher foi ensinada a servir e resguardada à atividade do lar, não participando de muitos acontecimentos e decisões consideráveis. A instrução feminina era resumida em matrimônio e servidão.

Contudo, tais direitos defendidos e trazidos à tona se tornam em certos momentos confrontados pela realidade nas corporações e áreas de trabalho, bem como outros paradoxos e desafios enfrentados. Vem então, diante da segunda subseção do capítulo a questão do direito a educação diante da Constituição de 1988, mostrando ainda quais foram as políticas de cidadania alcançadas.

E por fim, os paradoxos das conquistas femininas da área da educação onde questiona-se os pontos a se aprimorar na corrida em direção a equidade. Frente ao que foi posto, as atitudes sociais da nação são apenas reflexos da base de seu aprendizado

e de sua visão de mundo.

O tema aqui tratado se mostra em patamar expressivo quanto à sua importância, dado o fato de que reflete a sociedade como um todo, suas ações e consequências para com o futuro da humanidade. Em relação à problemática consegue-se observar que foram detectados os diversos pontos positivos e as faltas, tanto quanto as políticas de cidadania vigentes e passadas, quanto as dificuldades perante os paradoxos enfrentados até os dias atuais em meio a sociedade.

A maior fonte da intolerância ainda se encontra enraizada no cotidiano da sociedade brasileira, qual seja o patriarcalismo. No entanto, é uma luta de toda a sociedade estabelecer a igualdade de direitos entre os gêneros e sobretudo a aceitação da sociedade como um todo em ter mulheres nos mais diversos campos de trabalho.



REFERÊNCIAS

- ALMEIDA JUNIOR, Vitor de Azevedo; BARBOZA, Heloisa Helena Gomes. “(Des)Igualdade de gênero: restrições à autonomia da mulher”. *In: Pensar Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 22, n.1, 2017, p.242. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/5409/pdf>>. Acesso em: 12 out. 2020.
- ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA VIVA. *Projetos contra a família: PLC 122, Plano Nacional da Educação (PNE) e a ameaça de gênero*. Brasília, 2012.
- BARROS, Alerrandre. Rendimento do trabalho Homens ganharam quase 30% a mais que as mulheres em 2019. *Agência IBGE notícias*. 06/05/2020. Disponível em:

- noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27598-homens-ganharam-quase-30-a-mais-que-as-mulheres-em-2019 . Acesso em: 10 out. 2020.
- BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. *A reversão do hiato de gênero na educação brasileira no século XX*. Cadernos de Pesquisa, v.39, n.136, p.125-156, jan./abr. 2009, p. 130. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v39n136/a0739136.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BERTONI, Luci Mara; GALINKIN, Ana Lúcia. *Gênero e educação*. 2014.
- BRASIL. [Código Civil (1916)]. *Código Civil Brasileiro de 1916*. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70309/704509.pdf>. Acesso em: 13 de Ago. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 13 de Ago. 2021.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB)*. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 22 de Mar. 2022.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo. v 1. Fatos e mitos*. Trad. de Sérgio Milliet. Título do original: “Le deuxième sexe”.1949. São Paulo: Círculo do Livro, s. a.
- CASTRO, Luciana Martins. *A contribuição de Nísia Floresta para a educação feminina: pioneirismo no Rio de Janeiro oitocentista*. Outros Tempos: dossiê história e educação, v. 7, n. 10, 2010.
- CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. *Violência doméstica: análise da lei “Maria da Penha”*. Salvador: Podivm, 2007. p. 31.

- COSTA, Marli Marlene Moraes da; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. *A transversalidade das políticas públicas de gênero: um caminho para efetivação dos direitos sociais da mulher*. II Simpósio Internacional de Direito: dimensões materiais e eficácias dos direitos fundamentais. Editora: UNOESC, 2012. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/235131810>. Acesso em 10 out. 2020.
- EISLER, Riane. *O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro*. Trad. Ana Luiza Dantas Borges, Rocco. Rio de Janeiro, 2007.
- FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Trad. Coletivo Sycoxax. São Paulo: Elefante, 2019.
- FONSECA, Cláudia. *Caminhos da adoção*. São Paulo: cortez, 1995.
- ALMEIDA JUNIOR, Vitor de Azevedo; BARBOZA, Heloisa Helena Gomes. (Des)Igualdade de gênero: restrições à autonomia da mulher. *Pensar Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 22, n.1, 2017, p.242. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/5409/pdf> Acesso em: 12 out. 2020.
- GANDRA, Alana. IBGE: mulheres ganham menos que homens mesmo sendo maioria com ensino superior. *Agência Brasil*. 07/03/2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/ibge-mulheres-ganham-menos-que-homens-mesmo-sendo-maioria-com-ensino-superior#:~:text=%C3%89%20o%20que%20com-prova%20o,homens%2C%2020%2C7%25>. Acesso em: 10 out. 2020.
- GUEDES, Moema de Castro. A presença feminina nos cursos universitários e nas pós-graduações: desconstruindo a idéia da universidade como espaço masculino. *História*,

- Ciências, Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.15, supl., p.117-132, jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v15s0/06.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.
- LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aulas. In: DEL PRIORI, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. 2012. Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: *Ação e produção de evidência*. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=F671B16DDC88679B3E9308D66AFF4BAE?sequence=3. Acesso em 13 Ago. 2021.
- RAMOS, Jefferson Evandro Machado. Nova República - resumo, características, presidentes. In: *História do Brasil.net.2019*. Disponível em: https://www.historiadobrasil.net/brasil_republicano/nova_republica.htm. Acesso em: 11 Out. 2020.
- PERET, Eduardo. Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos do que o homem. *Agência IBGE notícias*. 28/03/2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Acesso em: 10 out. 2020.
- PINTO, Giselle. Mulheres no Brasil: esboço analítico de um plano de políticas públicas para mulheres. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 14., 2006, Caxambu. *Anais do XIV*. Caxambu: Abep, 2006.
- RITT, Caroline Fockink. A conquista da educação pelas mulheres na história do Brasil, a violência doméstica praticada contra a mulher e a aplicação do art. 41 da Lei Maria da

Penha, para a punição do agressor da violência de gênero. 2012, p.43. *Revista do Curso de Direito da FSG*, n. 12, ano 6, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://ojs.fsg.br/index.php/direito/article/view/357>.

Acesso em: 10 out. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A Mulher na sociedade de Classes: Mito e Realidade*, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A mulher na sociedade de classes. Mito e realidade*. São Paulo. Expressão popular, 2014. Gênero e patriarcado.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Filosofia*. São Paulo: Cortez, 1993.

VIANNA, Lúcia Helena. *Mulheres revolucionárias dos anos 30*. *Revista Gênero, Niterói*, v. 2, n. 2. p. 27-37, 2002.

WHITAKER, Dulce C. A. *Mulher & homem: o mito da desigualdade*. São Paulo: Moderna, 1988.